



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



CONTRATO Nº 20220048

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, CNPJ-MF, Nº 11.695.769/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na RUA MARECHAL RONDON, portador do CPF nº 787.104.052-91 e do outro lado J. N. DE ARAÚJO JUNIOR ME, CNPJ 32.277.143/0001-31, com sede na Est. Nelopolis nº 138 - Quadra 15 Jardim Neopolis, Canutama, Benevides-PA, CEP 68795-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JOSUE NAUAR DE ARAUJO JUNIOR, residente na Rua Pedro Porpino da Silva nº 894, Ianetama, Castanhal-PA, CEP 68795-000, portador do(a) CPF 021.067.292-78, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116101	Acebrofilina 10mg/ml 120ml - Marca.: EMS	VIDRO	300,00	9,060	2.718,00
116102	Acido acetilsalicílico 100mg comp - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	10.000,00	0,090	900,00
116103	Albendazol comp. 400mg - Marca.: PRAT	COMPRIMIDO	20.000,00	0,840	16.800,00
116104	Captopril 12,5mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	600,00	0,080	48,00
116105	Cetoconazol creme.. - Marca.: TEUTO	TUBO	150,00	5,880	882,00
116106	Cinarizina 25mg c/30comp - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	600,00	0,310	186,00
116107	Complexo B comp - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.500,00	0,200	500,00
116108	Enalapril 20mg comp - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	600,00	0,170	102,00
116109	Glimepirida 2mg comp - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	500,00	0,280	140,00
116110	Ibuprofeno 600mg comp - Marca.: MULTILAB	COMPRIMIDO	600,00	0,590	354,00
116111	Ivermectina 6mg comp - Marca.: VITAMEDIC	CAIXA	1.000,00	2,280	2.280,00
116112	Loratadina 10mg comp - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	3.000,00	0,280	840,00
116113	Losartana 50mg comp - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	5.000,00	0,180	900,00
116114	Metformina 850mg comp - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	1.100,00	0,220	242,00
116115	Metoclopramida 10mg/ml gts - Marca.: EMS	FRASCO	100,00	0,770	77,00
116116	Nimesulida 100mg comp - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.000,00	0,140	140,00
116117	Paracetamol 750mg com - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	8.000,00	0,320	2.560,00
116118	Paracetamol gts 20 ml - Marca.: TEUTO	FRASCO	1.000,00	2,680	2.680,00
116119	Equipo macrogotas c/pinça rolete - Marca.: EMBRAME	PACOTE	1.000,00	0,670	670,00
116120	Compressa de gase 7,5x7,5 - Marca.: CREMER	PACOTE	4.000,00	1,200	4.800,00
116121	Vitamina C injetável 5ml - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	300,00	0,600	180,00
116122	Complexo B injetável. - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	700,00	0,390	273,00
116123	Espartadrapo 10cmx4,5mt - Marca.: CREMER	ROLO	250,00	14,000	3.500,00
116124	Soro fisiológico 100ml - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	700,00	3,850	2.695,00
116125	Nifedipino 20mg comp - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	2.500,00	0,310	775,00
116126	Escopolamina injetável 20mg 1ml IV/IM - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	400,00	2,990	1.196,00
116127	Escopolamina + dipirona injetável 5ml IV/IM - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	700,00	4,950	3.465,00
VALOR GLOBAL R\$					49.903,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 31 de Março de 2022 extinguindo-se em 30 de Setembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 49.903,00 (quarenta e nove mil, novecentos e três reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1313.103010200.2.053 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 49.903,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 31 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
CNPJ(MF) 11.695.769/0001-98
CONTRATANTE

J. N. DE ARAÚJO JUNIOR ME
CNPJ 32.277.143/0001-31
CONTRATADO(A)

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



Testemunhas:

1. _____

2. _____